



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.375/2026

"Dispõe sobre a transparência pública das informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano nos pontos públicos do Município de Ouro Fino/MG, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação federal vigente, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Ouro Fino, normas de transparência pública relativas à divulgação das informações sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano em pontos públicos de livre acesso à população.

Parágrafo único. A presente norma possui caráter suplementar, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, limitando-se à regulamentação da transparência das informações no âmbito municipal, sem alteração das competências técnicas dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º A divulgação das informações previstas nesta Lei observará:

- I – o art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da publicidade e da transparência da administração pública;
- II – a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e assegura aos usuários o direito à informação;
- III – o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007;
- IV – a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 3º Nos pontos públicos localizados em:

- I – minas de água;
- II – campos de futebol;
- III – praças públicas;



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV – quadras esportivas;

deverão ser disponibilizadas, de forma clara, objetiva e acessível ao público, as informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano.

§1º A divulgação referir-se-á aos dados de controle ou monitoramento realizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária Municipal, no exercício de suas atribuições legais.

§2º A publicação deverá conter, no mínimo:

- I – indicação expressa se a água está própria ou imprópria para consumo humano, conforme os padrões de potabilidade vigentes;
- II – data da última análise realizada;
- III – identificação do órgão responsável pela coleta, análise ou fiscalização.

§3º A presente Lei não cria obrigação de realização de novas análises, nem altera as competências administrativas da Vigilância Sanitária Municipal ou de outros órgãos responsáveis pela qualidade da água.

Art. 4º A divulgação das informações de que trata esta Lei dar-se-á por meios que assegurem amplo acesso da população, podendo o Poder Executivo definir a forma mais adequada, observada, preferencialmente, a afixação de informativo no próprio local de oferta do serviço, em especial nos pontos de retirada ou acesso direto pela população, sem prejuízo dos seguintes meios:

- I – publicação nos meios oficiais do Município;
- II – utilização de outros meios que assegurem amplo acesso da população às informações.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de novas atribuições administrativas, não gera aumento obrigatório de despesa e limita-se à garantia de transparência das informações já produzidas pelos órgãos competentes, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 24 de Abril de 2026.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3375/2026

LEI N° 3.375/2026

"Dispõe sobre a transparência pública das informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano nos pontos públicos do Município de Ouro Fino/MG, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação federal vigente, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Ouro Fino, normas de transparência pública relativas à divulgação das informações sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano em pontos públicos de livre acesso à população.

Parágrafo único. A presente norma possui caráter complementar, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, limitando-se à regulamentação da transparência das informações no âmbito municipal, sem alteração das competências técnicas dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º A divulgação das informações previstas nesta Lei observará:

I – o art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da publicidade e da transparência da administração pública;

II – a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e assegura aos usuários o direito à informação;

III – o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007;

IV – a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 3º Nos pontos públicos localizados em:

I – minas de água;
II – campos de futebol;
III – praças públicas;
IV – quadras esportivas;

deverão ser disponibilizadas, de forma clara, objetiva e acessível ao público, as informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano.

§1º A divulgação referir-se-á aos dados de controle ou monitoramento realizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária Municipal, no exercício de suas atribuições legais.

§2º A publicação deverá conter, no mínimo:

I – indicação expressa se a água está própria ou imprópria para consumo humano, conforme os padrões de potabilidade vigentes;

II – data da última análise realizada;

III – identificação do órgão responsável pela coleta, análise ou fiscalização.

§3º A presente Lei não cria obrigação de realização de novas análises, nem altera as competências administrativas da Vigilância Sanitária Municipal ou de outros órgãos responsáveis pela qualidade da água.

Art. 4º A divulgação das informações de que trata esta Lei dar-se-á por meios que assegurem amplo acesso da população, podendo o Poder Executivo definir a forma mais adequada, observada, preferencialmente, a afixação de informativo no próprio local de oferta do serviço, em especial nos pontos de retirada ou acesso direto pela população, sem prejuízo dos seguintes meios:

I – publicação nos meios oficiais do Município;

II – utilização de outros meios que assegurem amplo acesso da população às informações.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de novas atribuições administrativas, não gera aumento obrigatório de despesa e limita-se à garantia de transparência das informações já produzidas pelos órgãos competentes, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro Fino, 24 de Abril de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:4B4C7C37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/04/2026. Edição 4260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>